



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

PSICOPATIA E IMPUTABILIDADE PENAL
JUSTIFICAÇÃO SOB O ENFOQUE JUSFUNDAMENTAL E CRIMINOLÓGICO

ORIENTANDO: JOÃO VICTOR DE MOURA ALMEIDA OLIVEIRA
ORIENTADORA: PROF.: M.S. CLAUDIA GLÊNIA SILVA DE FREITAS

GOIÂNIA-GO
ANO 2022

JOÃO VICTOR DE MOURA ALMEIDA OLIVEIRA

PSICOPATIA E IMPUTABILIDADE PENAL
JUSTIFICAÇÃO SOB O ENFOQUE JUSFUNDAMENTAL E CRIMINOLÓGICO

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. Orientadora: M.S. Claudia Glênia Silva de Freitas

GOIÂNIA-GO

ANO 2022

JOÃO VICTOR DE MOURA ALMEIDA OLIVEIRA

PSICOPATIA E IMPUTABILIDADE PENAL

JUSTIFICAÇÃO SOB O ENFOQUE JURIFUNDAMENTAL E CRIMINOLÓGICO

Data da Defesa: ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof.: M.S. Claudia Glênia Silva de Freitas Nota

Examinador Convidado: Prof.: M.S. Aurélio Marcos Silveira de Freitas Nota

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1 A PSICOPATIA E SUAS CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS	5
1.1 A PSICOPATIA E AS CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS DE SEU PORTADOR.....	5
1.2 NÍVEIS DE PSICOPATIA.....	7
1.2.1 Psicopatia de grau leve.....	7
1.2.2 Psicopatia de grau moderado-grave.....	7
2 O <i>MODUS OPERADI</i> DO PSICOPATA E SUAS PRINCIPAIS CONDUTAS TÍPICAS	8
3 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO LIMITADOR JUSFUNDAMENTAL PARA A IMPUTABILIDADE DO PSICOPATA	9
3.1 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A LIMITAÇÃO JUSFUNDAMENTAL.....	9
3.2 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A IMPUTABILIDADE DO PSICOPATA.....	10
CONCLUSÃO	12
REFERÊNCIAS	14

PSICOPATIA E IMPUTABILIDADE PENAL

JUSTIFICAÇÃO SOB O ENFOQUE JUSFUNDAMENTAL E CRIMINOLÓGICO

João Victor de Moura Almeida Oliveira¹

O presente artigo científico procura analisar a condição de aplicação de pena aos psicopatas em face do princípio constitucional da Dignidade da Pessoa Humana em relação aos demais presentes em nossa Carta Magna de 1988, utilizando como metodologia a pesquisa bibliográfica, executada mediante estudo de artigos e obras literárias dos campos da Psicologia e do Direito e por meio da conciliação destes. Com isso, se analisará a inimputabilidade dos psicopatas, dada as suas características sob a luz da *psiqué* e a adoção da medida de segurança como forma viável e correta para o tratamento destes agentes, criando harmonia e otimizando direitos constitucionais, ao invés do encarceramento errôneo destes indivíduos, considerados a luz do direito pátrio como semi-imputáveis. Na primeira seção, se analisará o psicopata e suas características fundamentais que o definem. Em seguida, será definido seu *iter criminis* de acordo com o grau de sua doença. Por último, a terceira seção analisará a dignidade da pessoa humana como fator de limitação jusfundamental na aplicação de pena aos psicopatas.

Palavras-chave: Psicopatia. Imputabilidade. Dignidade da Pessoa Humana. Reserva Legal.

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como finalidade, mediante a utilização da metodologia de pesquisas bibliográficas, explorar a incrível mente dos portadores do Transtorno

¹ Bacharelado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Estado de Goiás – PUC/GO.

Antissocial de Personalidade (Psicopatia) e como o princípio da Dignidade da Pessoa Humana deve servir como limitador para a inimputabilidade destes agentes.

O estudo, baseado em diversas fontes literárias de pesquisa, trata de acachapar a ideia de aplicação do termo “semi-imputável” ao psicopata, abraçada pelo legislador pátrio. Tal ideia, passa a ferir gravemente a dignidade da pessoa humana do doente mental, além de prejudicar outros princípios constitucionais, como o Direito Social à Segurança.

Irá se demonstrar, que esta limitação feita pelo Estado, pode ser substituída por uma solução adequada a fim de se obter a máxima otimização dos direitos e garantias fundamentais tanto do psicopata, quanto da sociedade.

Na primeira seção deste artigo científico, se analisará o psicopata e suas características fundamentais que o definem, assim como a distinção entre os graus desta doença. Em seguida, será definido seu *iter criminis* de acordo com o grau de seu portador, bem como suas principais condutas típicas. Por último, a terceira seção analisará a dignidade da pessoa humana como fator de limitação jusfundamental na aplicação de pena aos psicopatas.

1 A PSICOPATIA E SUAS CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS

1.1 A PSICOPATIA E AS CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS DE SEU PORTADOR

Normais em sua aparência, assim como todos os não portadores desta doença, os psicopatas possuem atitudes com alto grau de periculosidade e dentre os mais variados *modus operandi*, sendo estes realizados com raciocínios rápidos e com elevada capacidade de manipulação de seus alvos, o que os tornam capazes de fazer qualquer coisa para satisfazer seus desejos, que em muitos casos, são incontrolláveis. (GENOVÉS, 2004).

Porém, vale mencionar que não são todos os psicopatas que são criminosos, há de se desfazer esse pensamento implantado na sociedade e que, infelizmente levanta uma barreira moral de proteção separando os portadores desta doença da população. (GENOVÉS, 2004).

Contudo, quando estes são, se distinguem e destacam de outros tipos de delinquentes, dadas a suas fascinantes características.

Os psicopatas que praticam condutas típicas e antijurídicas são dotados de frieza, seja na realização de seus atos criminosos, quanto na vida em sociedade. São impulsivos e não conseguem controlar tal característica, já que a impulsão os domina. Isto os levam a serem violentos e sedentos para satisfazerem e eliminar seus desejos impulsivos, gerados pelos seus gatilhos emocionais. (GENOVÉS, 2004).

Segundo o médico francês Philippe Pinel (GENOVÉS, 2004), considerado o fundador da Psiquiatria, descreveu assim o seu entendimento sobre os psicopatas, após realizar uma série de observações nestes indivíduos:

No fue poca sorpresa encontrar muchos maníacos que em ningún momento dieron evidencias alguna de tener una lesión em su capacidad de comprensión, pero que estaban bajo dominio de una fúria instintiva y abstracta, como si fueran solo las facultades del afecto las que hubieran sido danadas.².

No geral, os psicopatas enxergam as pessoas como presas emocionais, físicas ou econômicas, por isso não se importam com a vida ou a felicidade daqueles que são afetados pelos seus atos. São pessoas que se opõem as normas morais básicas da sociedade, não possuindo a capacidade real de sentir afeto. Praticamente, podem ser taxados como “camaleões humanos”. (LOPES, 2018).

Para Silva (2011) “A psicopatia é considerada uma anomalia cuja incidência no mundo é de 3% em homens e 1% em mulheres. O que se pode constatar que a cada 25 pessoas, uma é psicopata”.

Segundo Sgarioni (2009) ninguém se encontra completamente livre de ter uma atitude psicopata. De fato, isto é verdade, já que todos nós estamos passíveis a termos impulsões ao longo de nossas vidas em convívio com os demais. Porém, isto se torna um ponto de atenção quando tais atitudes se tornam um padrão.

Os psicopatas, ao contrário do que o senso comum dotado de preconceito prega, não podem ser considerados loucos e aberrações da natureza, como eram vistos e tratados antigamente.

Tratam-se de pessoas incrivelmente inteligentes, com notáveis reflexos mentais quando indagados sobre quaisquer pontos, até mesmo de seus crimes praticados, sabem o que fazem e como o fazem, e conseguem distinguir claramente

² Não foi pouca surpresa encontrar muitos maníacos que em nenhum momento deram evidencias de ter uma lesão em sua capacidade de compreensão, mas que estavam sob um domínio de uma fúria instintiva e abstrata, como se fossem somente as características de afeto que foram lesionadas².

o “certo” do “errado”. A título de exemplo e para ratificar, vale mencionar a figura icônica de Edmund Emil Kemper, estado-unidense nascido em 18 de dezembro de 1.948. Foi um assassino em série, condenado por mais de 10 homicídios (incluindo o de sua própria mãe), que se destacava pelo seu intelecto, consideravelmente invejável, já que possuía um QI de 145, o que o tornava “gênio”, segundo a própria tabela de valores de QI³. (VIGGIANO, 2019)

Entretanto, a deficiência real do psicopata está no campo dos afetos (SGARIONI, 2009).

Comparado a cérebros “normais”, o de psicopatas tem menor atividade nas estruturas e campos ligados às emoções e maior nas ligadas à razão, o que leva estes a serem dotados de frieza em seus pensamentos e ações. (GENOVÉS, 2004).

Segundo Silva (2008),

Com a utilização da ressonância magnética funcional, muitos pesquisadores da área de comportamento humano passaram a utilizar o termo “cérebro sócia” (materiais e funcionais) envolvidos na orquestração de nossas interações sociais. Assim, ele é responsável pelos pensamentos e sentimentos que apresentamos quando nos relacionamos com outras pessoas.

Nem sempre o comportamento frio e perverso dos psicopatas devem ser atribuídos a uma má criação ou privação da sociedade em sua fase de crescimento, já que é verdade que nem toda criança infeliz se torna um psicopata (CABRAL, 2010).

O processo dessa transformação começa, quando se cria uma série de saídas ou justificativas para os seus atos, gerando as desculpas para os comportamentos violentos (CABRAL, 2018).

1.2 NÍVEIS DE PSICOPATIA

1.2.1 Psicopatia de grau leve

A maioria dos psicopatas taxados como possuidores de um grau leve, frequentemente estão ao nosso lado, podendo até conviver conosco diariamente, mas pela sua característica de se adaptar ao meio em que convive, não são percebidos. Podem ser colegas de trabalho, um porteiro, um entregador de encomendas, dentre outros profissionais. (AUR, 2021).

³ Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2019/08/quem-e-ed-kemper-assassino-chave-para-fbi-definir-o-que-e-um-serial-killer.html>. Acesso em: 28.11.2021.

Nestes casos, encontra-se uma dificuldade enorme de identificá-los, já que vivem uma vida normal, dentro do “padrão” conhecido e estabelecido em nossa sociedade. Estes, simplesmente passam despercebidos. (AUR, 2021).

Possuem inteligência acima da média, mas, são frios, mentirosos, charmosos e manipuladores, raramente vão para a cadeia quando cometem algum ato ilícito, mas quando são presos, conseguem diminuir a pena, por seu comportamento exemplar. Os traços de um psicopata já aparecem desde crianças, quando maltratam animais, agredem coleguinhas de escola e passam a mentir. (SGARIONI, 2009).

1.2.2 Psicopatia de grau moderado-grave

Já os portadores da psicopatia de grau moderado-grave, apresentam as mesmas características dos psicopatas de grau leve, entretanto apresentam condutas que os colocam contra à sociedade, são aqueles que estão mais facilmente vulneráveis a delitos graves e chocantes, sendo mais facilmente inseridos no meio carcerário. (SZKLARZ, 2009).

São agressivos, mentirosos, sádicos, impulsivos, são os autores de golpes e assassinatos. De forma com que a sociedade os veja como pessoas normais, escondem tais características. Estão infiltrados na promiscuidade, no álcool, nas drogas, os de grau grave, sentem prazer em matar e obtém prazer principalmente sexual ao ver o sofrimento de outra pessoa, já que o fato de dominar as pessoas, suas emoções e seus sentidos, dão prazer a estes indivíduos, traz gratificação. (SZKLARZ, 2009).

Esses psicopatas não contêm por muito tempo seus impulsos sádicos e é comum o sentimento de tédio, a depressão, transtorno de ansiedade e enjoo das coisas com facilidade, e é por isso que sempre procuram algo novo para fazerem, dificilmente completando o que começou. (SZKLARZ, 2009).

2 O *MODUS OPERANDI* DO PSICOPATA E SUAS PRINCIPAIS CONDUTAS TÍPICAS

Ao nos depararmos com o psicopata de grau moderado-grave, *serial killer*, ou fronteiroço, nos encontramos com aquela mesma figura ilustrada nos mais variados filmes e obras literárias que fascinam a todo o mundo. Isto porque, é um ser humano aparentemente desprovido de qualquer enfermidade mental. (RODRIGUES, 2018).

Seu *Iter Criminis* é caracterizado por ser completamente organizado e metódico, desde a fase de cogitação até sua consumação. As vítimas variam entre os psicopatas fronteiriços, mas sempre encontram um padrão definido, na maioria das vezes lembram pessoas com quem o agente relacionamento conturbado ou frustrado, como a mãe, o pai, namorada. Após a identificação da vítima, utiliza seu charme e poder de persuasão para abordar, criar laços até o momento em que decide leva-las a um local ermo, onde pretende praticar o crime. Visam sempre cometer o crime perfeito, por isso evitam deixar qualquer rastro que possa ser ligado aos mesmos. Por isso escondem o corpo, enterram-no, queimam-no, esquartejam-no, tudo isso para esconde-los com maior facilidade. Como são seres extremamente inteligentes e com ego super inflados, chegam a zombar da Polícia, deixando marcas e assinaturas de crimes. (CASOY, 2014).

E, obviamente, após a fase de consumação dos crimes, como são seres desprovidos de senso moral e ético e com afetividade subdesenvolvida, não sentem nenhum remorso, empatia ou arrependimento pelos atos praticados e para quem sofreram de seus atos. Pelo contrário, sentem satisfação, conseguida através de um incontrolável impulso de fazer o mal a outrem. (VASCONCELLOS, 2014, p. 68).

3 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO LIMITADOR JUSFUNDAMENTAL PARA A IMPUTABILIDADE DO PSICOPATA

3.1 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A LIMITAÇÃO JUSFUNDAMENTAL

O princípio da dignidade da pessoa humana, dentre todos os demais adotados por nossa Constituição Federal, se encontra em posição de destaque, sendo este o princípio emanador de todos os demais, ou seja, é tanto em seu aspecto formal quanto material, o núcleo essencial da norma pátria. Tem como característica a indisponibilidade, por isso tem facilidade de se dissipar em meio a sociedade e a todos os níveis de relações, seja ela: Estado-particular, particular-particular e até mesmo do particular consigo próprio. (LENZA, 2018).

Além disso a dignidade da pessoa humana tanto pode existir como limitante imanente, ou seja, aquele que existe desde sempre está presente no âmago da norma jusfundamental quanto pode estar presente como autorizadora de restrições atribuídas ao legislador ordinário. (LENZA, 2018).

Neste segundo, nos deparamos com a figura do estado interferindo nas relações dos particulares existindo assim portanto, o estado em função da pessoa humana. Logo, o que justifica e dá finalidade e legitimidade ao poder estatal é a garantia do princípio da dignidade da pessoa humana.

O estado está comprometido em modificar a realidade social por via da intervenção democrática e da otimização dos direitos fundamentais, com ênfase na proteção do princípio da dignidade humana. No estado democrático de direito, é possível observar duas vertentes principais da virtude jurídica, que expressam os limites dos limites em termos de direitos fundamentais: a primeira seria a lei, como manifestação dos interesses e programas dos grupos políticos majoritários representantes da população; a segunda seria individualizada pelos direitos em violáveis atribuídos pela Constituição ao cidadão, independentemente de lei.

A lei, portanto, se torna limitadora das atividades que impõe limites e restrições aos direitos fundamentais. Mesmo quando a Constituição explicitamente ou implicitamente autorizam restrição, ela só pode se dar em virtude de lei.

Com isso, o legislador se encontra num papel e no poder de estabelecer restrições aos direitos fundamentais, bem como preencher seu conteúdo e clarear seus limites agindo sempre com ponderação em decorrência de autorização constitucional explícita ou implícita, de forma a equalizar a existência e o convívio dos direitos justos fundamentais entre si e para outros bens protegidos na forma da Constituição.

3.2 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A IMPUTABILIDADE DO PSICOPATA

A analogia entre o princípio emanador de nossa Constituição Federal e a imputabilidade penal do psicopata se torna de extrema relevância pois a partir do momento em que se aplica ao agente portador do transtorno antissocial de personalidade a medida de segurança e, concomitantemente, a redução ou afastamento da pena pelas suas condutas delitivas, caindo no conceito errôneo de “semi-imputabilidade”, se torna evidente o pleno aprimoramento dos direitos fundamentais e a ênfase pela proteção da dignidade da pessoa do psicopata. Contudo, a restrição ao direito de liberdade do indivíduo deve ser aplicada na medida adequada do problema enfrentado. (RODRIGUES, 2018).

A aplicação da privação da liberdade ao psicopata se revela como a maximização da punibilidade deste, já que se coloca um indivíduo para cumprir pena na modalidade em que este não se adequa.

O psicopata, como já mencionado, não tem nenhum lapso de consciência de suas atitudes, pois é incapaz de processar e de sentir o grau de dor que suas condutas trazem tanto para a vítima, quanto para a sociedade. Ele não aceita a responsabilização e muito menos interioriza aquilo que praticou. (LOPES, 2018).

A personalidade do ser humano está inteiramente ligada à ideia e ao conceito psicológico do eu. O *eu* é a parte da psique humana em que o homem se identifica e se reconhece em si mesmo, em que ele consegue objetivar sua própria existência (sentimento de existir, sentimento profundo da vida). O homem, até onde se sabe, é o único animal que possui essa capacidade. O *eu* representa a conexão das três esferas psicológicas: a afetiva, a volitiva e a intelectual. Ele amarra uma complexa rede psicológica que interliga todos os elementos constitutivos do ser, configurando uma unidade anatômica e funcional que pensa, sente e atua, como um todo. (RODRÍGUEZ, 2014).

Na personalidade psicopática, e também em outras enfermidades mentais, as esferas intelectuais e volitivas estão preservadas, mas a afetividade está comprometida. O ser humano só atua de forma imputável quando as três esferas estão funcionando a contento. O *eu* também é o responsável por interligar o passado o presente e o futuro, de forma que o homem se reconhece historicamente, identificando-se ao longo de sua trajetória vital. (CABELLO, 2005).

Para um psicopata, o tempo futuro é apenas cronológico; o psicopata não planeja propriamente o futuro, nem se preocupa com o porvir. Tampouco aprende com erros do passado, com sensações e sentimentos aprendidos que podem servir de base para o comportamento acertado no presente e no futuro. A psicopatia é, portanto, uma enfermidade mental que impede a pessoa de ser responsável penalmente pelo seu ato. (DSM-5, 2014).

Neste caso, mais viável se torna a ideia de tornar o psicopata em um agente inimputável, pois somente a pessoa que dá sentido e sentimento aos seus atos é passível de punição. Somente assim a pena atinge o efeito desejado. Quem não reconhece o erro, não se emenda pela pena. (GENOVÉS, 2004).

Assim, quando se decide colocar o portador do transtorno antissocial de personalidade em cárcere privado, o direito social de segurança sofre sua limitação máxima, ao contrário do que se imagina. O psicopata que sofre esta medida punitiva, se torna mais agressivo e perigoso, além de não receber a atenção e o tratamento necessário que seu caso necessita para a busca de sua recuperação e tratamento. (RODRIGUES, 2018).

Portanto, torna-se fundamental o entendimento de que a interpretação restritiva de normas de direitos fundamentais, como a liberdade, pode ser estabelecida, quando destinada a otimização desses mesmos direitos.

Quando se restringe a liberdade do psicopata, porém, aplicando a medida de segurança ao invés da pena, é possível otimizar o direito à liberdade do agente e, ao mesmo tempo, o direito social à segurança, visto que a medida a ser aplicada é a mais necessária e adequada para solucionar seu nível de periculosidade, já que lhe será permitido o tratamento cabível a sua particularidade, e o próprio tempo de tratamento segregado será o adequado ao seu caso. A medida de segurança não se importa com o bem lesionado. Está mais preocupada com o que a pessoa é do que com o que tem feito. Com isso, a dignidade da pessoa do psicopata estará preservada em sua totalidade, na medida em que receba o devido tratamento pelo sistema. Como consequência, também estará preservando a dignidade em seu aspecto social, ao proteger diretamente o direito à segurança pública. (RODRIGUES, 2018).

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado nos tópicos anteriores, faz-se necessário a aplicação correta do princípio da Reserva Legal para que haja a otimização do princípio emanador de nossa Carta Magna para o portador da psicopatia, o da Dignidade da Pessoa Humana.

Já não se pode tolerar, mediante inúmeros estudos científicos aplicados concomitantemente com os jurídicos, o enquadramento do psicopata no equivocado termo de semi-imputabilidade. Este, para que se preserve inteiramente sua dignidade, bem como o princípio da segurança social, deve ser taxado como inimputável, já que

é incapaz de sentir qualquer remorso ou culpa de suas condutas delitivas praticadas, por mais que as possa entender.

Mostra-se eficaz a aplicação da medida de segurança como forma correta desse lidar com estes agentes, já que lhes será dado o devido tratamento, cada qual na mesma medida de particularidade do doente mental portador do Transtorno Antissocial de Personalidade.

Com esta medida, o psicopata terá acompanhamento de uma equipe multidisciplinar, formada por médicos, psiquiatras, psicólogos e sociólogos, além de retirá-lo de ambientes potencializadores de sua conduta, capazes de gerar gatilhos no indivíduo. Somente assim ele poderá ter chance de cura.

Conforme mencionado, torna-se clara a ideia de que lançar este indivíduo em regime fechado, para que se cumpra pena, não irá resolver o problema. Pelo contrário, será agravado, visto que durante o cárcere, irá se deparar com todas as condições necessárias para manter, ou até mesmo piorar, seu quadro psicológico. Cumprida a pena diante dessa condição, seu retorno à sociedade será ainda mais grave e danoso à população.

Diante disso, a luz do princípio da dignidade da pessoa humana, pode-se afirmar que a aplicação da pena, desta sanção penal, fere diretamente este princípio, pois esta modalidade escolhida não será utilizada para a resolução do problema, mas para uma falsa sensação de resposta positiva com seu isolamento, mas com a verdade de agravamento de consequências posteriores ao cumprimento desta.

REFERÊNCIAS

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. (2014). Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais. 5ª ed. Texto revisado (DSM-5-TR). Porto Alegre: Artmed.

AUR, Denise. Psicopatia: o que é, tipos, como reconhecer um psicopata. Greenme, 2021.

Disponível em: <<https://www.greenme.com.br/viver/saude-e-bem-estar/84942-psicopatia-o-que-e-tipos-como-reconhecer-um-psicopata/#Leve>>. Acesso em: 03.12.2021.

BONFIM, Mougnot Edílson. O julgamento de um serial killer. São Paulo: Malheiros, 2004.

CABRAL, Danilo Cezar. Revista Mundo estranho, 2010.

CASOY, I. (2014). "Serial Killers" Made In Brazil. Rio de Janeiro: Darkside.

JURÍDICO, Âmbito. A dignidade da pessoa humana quanto valor supremo da ordem jurídica. 2017.

Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/a-dignidade-da-pessoa-humana-enquanto-valor-supremo-da-ordem-juridica>. Acesso em: 13/04/2022.

GARRIDO GENOVÉS, Vicente. *Cara a cara con el psicopata*. Barcelona: Ariel, 2004.

RODRIGUES, Alexandre Lopes. Psicopatia e imputabilidade penal. Rio de Janeiro: Lumen, 2018.

RODRÍGUEZ, C, Wanda. El lugar de la afectividad en la psicología de Vygotski: Reflexividad histórica y reivindicación. Porto Rico: Universidade de Porto Rico, 2014.

SGARIONI, Mariana. Todos nós somos um pouco psicopatas. Mentas psicopatas, o cérebro, a vida, e os crimes das pessoas que não tem sentimento. Revista Super Interessante. São Paulo. Edição nº 267, ano 23, nº7. 2009, p. 06.

SZKLARZ, Eduardo. Revista Super Interessante. 2009, p.13, 14 e 15.

VASCONCELLOS, S. J. L.. O Bem, O Mal e as ciências da mente que são constituídas os psicopatas. 2014, São Paulo: Icone.

VIGGIANO, Giuliana. Quem é Ed Kemper, assassino-chave para FBI definir o que é um serial killer. Revista Galileu, 2019.

Disponível em: <<https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2019/08/quem-e-ed-kemper-assassino-chave-para-fbi-definir-o-que-e-um-serial-killer.html>>. Acesso em: 03.12.2021.

RESOLUÇÃO nº 038/2020 – CEPE

ANEXO I

APÊNDICE ao TCC

Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

O(A) estudante João Victor de Moura Almeida Oliveira do Curso de Direito, matrícula 2017.2.00011186-7, telefone: 62 9 99928600 e-mail joavictormoura1903@gmail.com, na qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei nº 9.610/98 (Lei dos Direitos do Autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado PSICOPATIA E IMPUTABILIDADE PENAL, gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND); Vídeo (MPEG, MOV, AVI, QT); outros, específicos da área, para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 28 de Março de 2022.

Assinatura do(s) autor(es):

João Victor de Moura Almeida Oliveira

Nome completo do autor: João Victor de Moura Almeida Oliveira

Assinatura do professor-orientador: _____

Nome completo do professor-orientador: Cláudia Gléssia Silva de Freitas